



PROJETO DE LEI Nº 01 /2025.

Atualiza o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal instituído pela Lei Municipal n.º 584/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Ministério da Educação editou a Portaria Ministerial MF/MEC N.º 13, de 23 de dezembro de 2024, reajustando o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica definido pela diferença do VAAF – Valor aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano, considerando os anos anteriores, conforme se observa a seguir:

→ PISO FUNDEB 2024 = R\$ 4.580,57

→ PISO FUNDEB 2025 = R\$ 4.867,77

→ Diferença percentual para atualização do piso em 2025 = 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos)

→ Os valores acima são estabelecidos para 40 horas semanais. Caso a legislação preveja carga horária de 30 horas semanais, o valor será proporcional.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 0584/2009, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2025, será reajustado em



6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), na carreira inicial, cujos valores expressos, com as devidas progressões de níveis e promoções horizontais, encontram-se gravados na Tabela I – Anexa.

§1.º – As progressões de níveis incidem em 20% (vinte por cento) de um nível para outro, conforme preconiza o art. 27, §1.º da Lei Municipal n.º 0584/2009.

§ 2.º – As promoções horizontais se dão em dez classes, com base de cálculo de 2% (dois inteiros por cento) de uma classe para outra, conforme preconiza o art. 27, §§2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 0584/2009.

Art. 2.º - O valor nominal do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Município para o nível PEM 1, Classe A, para trinta horas semanais será de R\$ 3.650,40 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), escalonando conforme os critérios e percentuais expressos nos §§1.º e 2.º do art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN,
____ de janeiro de 2025. 66º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

TABELA - 2024

PROVIMENTO EFETIVO													
CARGO	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIAS DE TITULAÇÃO										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	HABILITAÇÃO
PROFESSOR	PEM - I	A	3.433,99	3.502,67	3.572,73	3.644,18	3.717,07	3.791,41	3.867,24	3.944,58	4.023,47	4.103,94	MAGISTÉRIO
	PEM - II	B	4.120,79	4.203,21	4.287,27	4.373,02	4.460,48	4.549,69	4.640,68	4.733,50	4.828,17	4.924,73	LIC. PLENA
	PEM - III	C	4.944,95	5.043,85	5.144,73	5.247,62	5.352,58	5.459,63	5.568,82	5.680,20	5.793,80	5.909,68	ESPECIALIZAÇÃO
	PEM - IV	D	5.933,94	6.052,62	6.173,67	6.297,15	6.423,09	6.551,55	6.682,58	6.816,24	6.952,56	7.091,61	MESTRADO
	PEM - V	E	7.120,73	7.263,15	7.408,41	7.556,58	7.707,71	7.861,86	8.019,10	8.179,48	8.343,07	8.509,93	DOUTORADO

CLASSE / NÍVEL	ANO	REFERÊNCIA
PEM-I / A	2023	R\$ 2.929,28
PEM-I / A	2024	R\$ 3.433,99

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 08 / 01 / 25


Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 09 / 01 / 25


Secretário